



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos
17/11/2014
Presidente

LIDO
17/11/2014
Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
17/11/2014
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL N. 003/2014

Dispõe sobre as indenizações destinadas aos parlamentares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, com base no Artigo 110, parágrafos 1º, “I” e 2º do Regimento e estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regula as indenizações destinadas aos parlamentares, em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes as prestações de contas.

Art. 2º. Fica mantida em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a verba indenizatória destinada, exclusivamente, a ressarcir despesas pagas pelo Vereador, relativas:

I – locomoção do Parlamentar, de assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo:

- passagens, locação de meios de transporte e hospedagem;
- alimentação apenas para o Parlamentar.

II – aquisição de combustíveis, lubrificantes, bem como, gastos de estacionamento e limpeza;

III – contratação de consultoria, auditoria e apoio técnico para o exercício do mandato parlamentar, tais como, pesquisas, serviços contábeis, trabalhos técnicos, pareceres, bem como, outros serviços que guardem estrita relação com a atividade parlamentar;

IV – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos (noventa) dias anteriores a data das eleições de âmbito municipal, não sendo admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 24/11

2014

Av. Ismênia da Silva Martins, 845 - (067) 3446-1781 - CEP 79785-000 - Angélica - MS



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

V – aquisição de material de expediente, impressos e outros materiais de consumo e locação de móveis e equipamento e despesas de vereador com telefonia, excedentes àquelas custeadas pela Câmara Municipal de Angélica – MS;

VI – aquisição de livros e assinatura de jornais, revistas e serviços de provedores de internet, aquisição ou locação de software, serviços postais, assinatura de publicações, tv a cabo ou similar, acesso a internet, inclusive a elaboração de site, sua manutenção e hospedagem e extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

VII – aperfeiçoamento profissional, em cursos ou eventos de natureza temporária, dos serviços lotados no Gabinete, desde que relativos a atividade inerente ao suporte do exercício do mandato Parlamentar;

VIII – despesas com realização de seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de Angélica – MS, desde que guardem estrita relação com o exercício do mandato e observadas as normas que disciplinam seu uso;

Art. 3º. A utilização da verba se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesa realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento *padrão*, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando eu:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º. Os reembolsos relativos à verba a que se refere esta Resolução são de caráter indenizatório.

§ 2º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa.
- III – bilhete de passagem.

§ 4º. Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 5º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nos casos apresentação de nota fiscal.

§ 6º. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

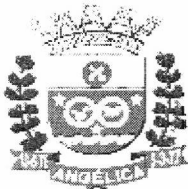
§ 7º. Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 8º. A Diretoria da Câmara Municipal de Angélica fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 9º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 10. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado por esta Resolução dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 11. Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresas ou entidade da qual o



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º. A despesa com telefonia a que se refere o inciso V, do art. 2º, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador e os gastos com as linhas de celulares.

§ 1º. São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º. A comprovação das despesas de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º. Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada por declaração de extravio firmada pelo Vereador e de prova de quitação da despesa.

§ 4º. O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Vereador condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto à Diretoria da Câmara Municipal de Angélica - MS, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessa hipótese, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 6º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta Resolução, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de "leasing".

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada, observada a vigência máxima de três meses, permitida a prorrogação por um único período.

Art. 7º. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

§ 1º. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da verba relativa àquele dia o parlamentar que registra presença no forma do regimento Interno. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registraram presença, ou ainda, se houve sessão ordinária naquele dia, atribui-se a parcela da verba ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º. Ressalvados os casos em que haja convocação de suplentes, não sofrerá redução ou suspensão da verba o Vereador licenciado pelos motivos previstos no Regimento Interno.

Art. 8º. O direito à utilização da verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se com o de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no § 2º do art. 7º, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 9º. O saldo da verba não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º. A cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo da verba disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do parlamentar.

Art. 10. A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 11. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.



Câmara Municipal de Angélica

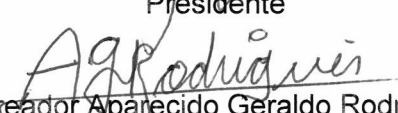
Estado do Mato Grosso do Sul

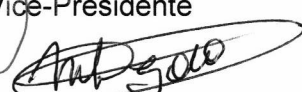
Art. 12. A utilização da verba indenizatória será publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Angélica – MS, na Internet.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angélica - MS, 17 de novembro de 2014.


Vereador Almir Fagundes
Presidente


Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues
Vice-Presidente


Vereador Marildo Dezotti
1º (Primeiro) Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

Encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos
17/11/2014
Presidente

LIDO
17/11/2014
Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
17/11/2014
Presidente

PROPOSIÇÃO DE "PROJETO DE RESOLUÇÃO" LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO Nº 003/2014

Colendo Plenário,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica – MS, na pessoa do seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, signatários desta proposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 86, § 1º "e" do Regimento Interno, com base nos Artigos 31, V, 36, II e 41 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Artigos 11, XIV, XXVI, XXVII, 13, VI, "g", "j", "s" e "t", e 110, parágrafos 1º, "V" e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS, solicita à Vossa Excelência que seja submetida o presente "Projeto de Resolução" para apreciação do Plenário, e se aprovada, que seja amplamente divulgada no recinto desta Colenda Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA: (dispor sobre as indenizações destinadas aos parlamentares)

Angélica - MS, 17 de novembro de 2014.

Vereador Almir Fagundes

Presidente

Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Vice-Presidente

Vereador Marildo Dezotti

1º (Primeiro) Secretário

APROVADO
Em 1.ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 24.11
2014